



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

076

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI 834/2.001

De 28 de Maio de 2001

Dispõe sobre: "Altera a redação do Ar. 6º da Lei Municipal nº 566, de 03/12/91 e dá outras providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 566, de 03/12/91, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de dez (10) membros, sendo:

Item I – Governo Municipal

- I. um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e,
- V. um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Item II – Sociedade Civil

- I. um (01) representante da Associação dos Usuários do Centro Comunitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

077

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

- II. um (01) representante do Clube da Terceira Idade;
- III. um (01) representante da Organização Religiosa
- IV. um (01) representante dos Assentados; e,
- V. um (01) representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Sandovalina"...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 28 de maio de 2.001

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada em data supra.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete